



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 856, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER O REAJUSTE ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 29, V e VI e art. 37, X da Constituição da República, e do art. 26, *caput*, da Lei Orgânica do Município, fica estabelecido como índice oficial o percentual de 5% (cinco pontos percentuais) a fim de correção integral dos vencimentos, título de revisão geral anual para o exercício de 2.022.

Art. 2º - O percentual a título de revisão geral de que trata o art. 1º desta Lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, abarcados pela Lei Federal nº 11.350/2006, e nem os profissionais do Magistério, abarcados pela Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cipotânea, 24 de janeiro de 2022.
Roberto
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

Roberto Henriques de Oliveira

Prefeito Municipal

Rua Francisca Pedrosa, n.º 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotânea/MG.

(32) 3348-1119 / (32) 3348-1120

cipotanea@netrosas.com.br